

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2025

Dispõe sobre a atribuição de classes e/ ou aulas a **Título de Carga Suplementar de Trabalho**, a **Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto – PEB I / PEB II** e aos **Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II** para o ano letivo de **2025**.

O Secretário de Educação, com base no artigo 59 da Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes e aulas,

Resolve:

Art.1º - Cabe à Direção da Unidade Escolar providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho, aos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores titulares de Cargo PDI I e PDI II.

Art.2º - O Diretor da Escola deverá classificar todos os professores da unidade escolar de acordo com a sua área de atuação.

Art.3º – Os Professores Titulares de cargo do mesmo campo de atuação serão classificados, observado o estabelecido nos Incisos I, II e III do Art. 4º da portaria 81/2023

§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço será 30/06/24.

§ 2º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/ 69.

§ 3º - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado para atribuição em nível de Secretaria de Educação.

§ 4º - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, o tempo de efetivo exercício na Jornada ou em atividade correlata: Direção, Vice Direção ou Coordenação, **desde que prestado exclusivamente na Unidade**, independente da modalidade de ensino em que atua.

§ 5º - Havendo necessidade, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos.

Art. 4º - A atribuição para as classes e/ou aulas livres e substituição, será oferecida aos **Professores Titulares de Cargo e Adjunto a Título de Carga Suplementar de Trabalho** e ocorrerá **nas Unidades Escolares**, nos seguintes dias:

Dia 06/02/2025

- **Professores Titulares de Cargo PEB I – PEB II ARTE – ED. FÍSICA – INGLÊS**

Dia 07/02/2025

- **Professores Titulares de Cargo PDI e PDI II.**

Dia 11/02/2025

- **Professores Adjunto PEB I – PEB II ARTE – ED. FÍSICA- INGLÊS**

Dia 14/02/2025

- **Professores Titulares de Cargo PEB II D.M – D.A – D.V**

Dia 17/02/2025

- **Professores Adjunto PEB II D.M – D.A – D.V**

§ 1º - O professor **TITULAR DE CARGO** atribuído na sala de AEE, nível Unidade Escolar no dia 01/03/2024.

§ 2º - Ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, será atribuída uma jornada de 21 horas semanais (14 aulas com alunos + 5 HTPI + 1 HTPL + 1 HTPC).

§ 3º - Ao professor **PEB I Titular de Cargo e ou Adjunto poderá ser atribuído carga suplementar na Modalidade EJA**, uma jornada de 15 horas (10+4+1) semanais a ser cumprida com as aulas de Informática., Ciências, História e Geografia.

Art. 5º - A atribuição de classes e/ou aulas livres , substituição e projetos aos **PEB I e PEB II Titulares de Cargo e Adjunto**, a Título de Carga Suplementar de Trabalho, nível **Secretaria de Educação**, ocorrerá no **CENTRO DE FORMAÇÃO**, nos dias e horários estabelecidos no Anexo I desta portaria

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas livres , substituição e projetos aos **PDI I e PDI II**, a Título de Carga Suplementar de Trabalho, nível **Secretaria de Educação**, ocorrerá no **CENTRO DE FORMAÇÃO**, nos dias e horários estabelecidos no Anexo I desta portaria.

§ 1º - Os Professores inscritos e classificados nos **Projetos: Informática, Leitura, SAP, Múltiplas Linguagens e Professor Mediador de aprendizagem, mediador de Libras e Xadrez**, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, **estarão desclassificados**, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo.

§ 2º - Os professores **PEB I Titular e Adjunto** atribuídos no **Projeto Informática**, serão atribuídos com jornada de 27 horas, mas poderão optar pela carga horaria de acordo com o número de salas da unidade escolar.

Art. 7º- A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada normal de trabalho que estiver sujeito.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores das salas de AEE, do Projeto SAP e do Professor Mediador, serão realizadas na unidade às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação;

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores de Informática, do Projeto Leitura e Múltiplas Linguagens, serão realizadas na unidade às quartas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

§ 3º - Ao professor Readaptado, não poderá ser atribuída Carga Suplementar de Trabalho.

Art.8º– Após o início do ano letivo, surgindo vagas de Carga Suplementar, o diretor deverá oferecer na Unidade Escolar a vaga aos professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto, não havendo interesse o diretor deverá informar a Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o surgimento da vaga.

Art.9º- As vagas de Carga suplementar oferecidas após o início do ano letivo, nível Secretaria de Educação, serão publicadas na **Imprensa Oficial do Município** toda **sexta feira, com atribuição de aulas em data, horário e local a ser fixado pela Secretaria de Educação.**

Art. 10 - Serão oferecidas nível S.E, aos **PEB I/ PEB II e PDI**, para fins de atribuição como Carga Suplementar de Trabalho, as classes e/ou aulas decorrentes de afastamentos de seus titulares por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e as classes ou aulas livres desde que não haja aprovados em concurso público e/ ou Projetos.

Art. 11 - As aulas atribuídas a título de carga suplementar, para o **PEB II ED. FISICA – ARTE - INGLÊS**, seguirá a tabela abaixo:

Aulas atribuídas	HTPI	HTPC	HTPLE	TOTAL ATRIBUÍDO
18	5	2	2	27
16	5	2	1	24
14	5	1	1	21
12	4	1	1	18
10	3	1	1	15
08	2	1	1	12
06	2	1	1	10

Art. 12 – O trabalho dos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II, atribuídos na Carga Suplementar será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá sugerir, através de relatórios o desligamento do professor da carga suplementar, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre o desligamento sugerido.**

Art.13 - A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 352/19.

Art.14 - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados,

perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

§ 1º - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

§ 2º - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada pelo professor, através de solicitação de próprio punho, informando o motivo da solicitação e o diretor deverá encaminhar através do protocolo digital requer à Secretaria de Educação informando tal desistência e anexando a solicitação do(a) professor (a)

Art.15 – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação

Art. 16 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 27 de janeiro de 2025

Jose Toste Borges
Secretário de Educação em Exercício